



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 019/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB N° 30/07/2022
Em 28/07/2022

Miracatu, 27 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre crédito adicional suplementar, visando atualizar o orçamento no que tange ao transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino.

A matéria apresentada visa atender ao Termo de Convênio Processo N° SEDUC – PRC – 2022 – 03618 – DM, firmado entre o município de Miracatu e o Governo do Estado de São Paulo, para atendimento às demandas de Transporte de Alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, termo este anexo ao presente Projeto.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, para que possamos efetuar os processos de despesas específico para atendimento aos alunos para o segundo semestre do Exercício de 2022.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente

Em 28/07/22

Everton da Silva Alcântara
RG: 41.654.533-6
Diretor de Secretaria da
Câmara Municipal de Miracatu

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1/doc.com.br/verificacao/4A89-62FD4D16-3246> e informe o código 4A89-62FD4D16-3246





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 019 DE 27 DE JULHO DE 2022
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Vinicius Brandão
RECEBIDO SOB Nº 30/12/2022
Em 28/07/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.190.485,10** (cinco milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e dez centavos):

Func/Prog	Especificação	Ficha	D.R.	Valor
01.07.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01.07.05	TRANSPORTE ESCOLAR			
12.3610005.2029	Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	309	02.220.0004	4.190.485,10
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	596	05.282.0001	1.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				5.190.485,10

Art. 2º A presente suplementação dar-se-á:

- a) Pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Func/Prog	Especificação	Ficha	D.R.	Valor
01.07.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01.07.01	MANUT. DOS SERV. EDUCACIONAIS			
12.3610005.2023	Manutenção dos Serviços Educacionais			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	558	05.282.0001	500.000,00
01.07.03	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.3610005.2027	Manutenção do Ensino Fundamental	298	05.282.0001	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300	05.282.0001	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL DA ANULAÇÃO				1.000.000,00

Assinado por **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.miracatu.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



b) Pelo provável excesso de arrecadação da seguinte ficha de Receita Orçamentária:

- **Ficha de Receita 117 – Transporte Escolar Estadual**, no valor R\$ 4.190.485,10 (quatro milhões cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e dez centavos); referente ao Repasse do 2º semestre de 2022, do Convênio Processo N° SEDUC – PRC – 2022 – 03618 – DM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se as peças de planejamento do PPA - Plano Plurianual Lei 2009/21 – 2022 a 2025; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei 2015/21 e LOA – Lei Orçamentária Anual Lei 2017/21, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de julho de 2022.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 27/07/2022

Vinicius Brandão

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 905/2022
Data: 28/07/2022 - Horário: 14:23
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4A89-62FD-4D16-3246> e informe o código 4A89-62FD-4D16-3246



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **MIRACATU**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

(PROCESSO N° **SEDUC-PRC-2022-03618-DM**)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **RENILDA PERES DE LIMA**, Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade RG nº: 063218 – SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 229.736.131 - 91, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de **MIRACATU**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da cédula de identidade RG nº: **45.191.331-0**, inscrito no CPF/MF sob o nº: **376.475.338-27**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.383/2007 , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 3.154/04 e do Decreto nº 66.173/2021, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

SEDUCTER2022001359DM
Assinatura digitalizada
Parceria para o Desenvolvimento de Miracatu, 1 doc.com.br/verificacao/4A89-62FD-4D16-3246 e informe o código 4A89-62FD-4D16-3246





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU



Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **10.532.713,78** (dez milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ **8.380.970,19** (oitro milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta reais e dezenove centavos) em recursos estaduais, e R\$ **2151743,59** (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 33.40.33 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 –

Anexo 01 - Convênio nº 01 doc.com.br/verificacao/4A89-62FD-4D16-3246 e informe o código 4A89-62FD-4D16-3246

SEDUCTER2022001359DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU



U.G.O. 080010 – U.G.E. 080322.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº, da Agência do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES**

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos participes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - O Secretário da Educação e a Prefeita do Município de MIRACATU são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

Acesse: www.saneamento.saude.sp.gov.br para verificar a validade do documento. 1doc.com.br/verificacao/4A89-G2FD-4D16-3246 e informe o código 4A89-G2FD-4D16-3246

SEDUCTER2022001359DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU



§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cedernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os participantes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **11/06/2022 a 10/06/2023**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos participantes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Acesse: www.saneamento.saude.sp.gov.br/certificado/1doc.com.br/verificacao/4A89-62FD-4D16-3246 e informe o código 4A89-62FD-4D16-3246





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.MIRACATU



O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de **MIRACATU**, onde se desenvolvem as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito
PD-Prefeitura Miracatu

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

ANDERSON PORTELA CARDOSO - Executivo Público

Departamento de Controle de Contratos e Convênio

VANESSA DE OLIVEIRA DIAS - Dirigente Regional de Ensino

Miracatu

Assinado com senha por: VANESSA DE OLIVEIRA DIAS - 13/06/2022 às 16:53:01
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 10/06/2022 às 10:24:25
Assinado com senha por: ANDERSON PORTELA CARDOSO - 10/06/2022 às 10:55:11
Assinado com senha por: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ - 09/06/2022 às 17:33:38
Documento N°: 1229003A1396174 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1229003A1396174>



Document ID: 1229003A1396174 | Document Type: Convênio | Date: 13/06/2022 | Signature ID: 4A89-62FD-4D16-3246 | Verify at: <https://verificacao.4a89-62fd-4d16-3246.com.br/>

Além de
Portaria
SEDUC/TER2022/001359DM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A89-62FD-4D16-3246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 27/07/2022 15:15:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4A89-62FD-4D16-3246>